

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA - ESTADO DE
PERNAMBUCO**

AUTOS Nº 0005406-47.2022.8.17.2470 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORES: GRUPO FRIBEV

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas integrantes do
autodenominado "**GRUPO FRIBEV**", por intermédio de seu procurador que a esta
subscreve, com endereço profissional mencionado no rodapé da presente missiva, vem
à honrosa presença de Vossa Excelência manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO CALENDÁRIO PROCESSUAL

De acordo com as informações lançadas no bojo dos autos, cumprindo com o que restou ordenado na decisão de ID 120219226 e o que prevê o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, foi expedido no ID 121265724 "*edital de intimação dos credores e terceiros interessados na recuperação judicial*", cuja publicação no DJe, a teor do que certificado no ID 121306073, ocorrerá no dia 07/12/2022.

Com efeito, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, "*publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados*".

Além disso, dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 que *"o administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação"*.

Com relação ao computo dos prazos, de salutar importância observar que, de acordo com o art. 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, *"os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação"*. E, além disso, de rigor ponderar que, por força do art. 189, § 1º, I, da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na legislação recuperacional de regência hão de ser contados em dias corridos.

Diante desta série de normativas e da especificidade do processo de recuperação judicial, como forma de colaborar com o juízo, credores e demais interessados, passamos a calendarizar os principais prazos processuais a serem observados na lida na fase de verificação e habilitação dos créditos.

Inicialmente, quanto ao prazo previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, que permite aos credores a apresentação ao administrador judicial de suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, observamos que ele terá seu **início** em **08/12/2022** e **findará** em **22/12/2022**.

No que se refere ao prazo previsto no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, que estabelece prazo para o administrador judicial apresentar a relação de credores após a análise dos documentos apresentados pelas recuperandas e as habilitações e divergências eventualmente apresentadas pelos credores e demais interessados, este terá seu **início** em **23/12/2022** em e se **findará** em **05/02/2023**.

Em resumo:

DISPOSITIVO LEGAL	INÍCIO	FIM
Art. 7º, § 1º, da LRF	08/12/2022	22/12/2022
Art. 7º, § 2º, da LRF	23/12/2022	05/02/2023

Por fim, enfatizamos que o plano de recuperação, que deve ser apresentado pelas devedoras no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, exegese do art. 53, *caput*, da Lei 11.101/2005, deverá ser acostado aos autos até o dia **05/02/2023**.

2. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Reforçando o que já consta do edital expedido no ID 121265724, como forma de facilitar as habilitações e divergências por parte dos credores e demais interessados, encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Administradora Judicial (<https://rochanetoassociados.com.br/modelos-para-download/>), diversos modelos que podem ser utilizados pelos credores para a apresentação de suas manifestações.

Ademais, observamos que as habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas, **entre 08/12/2022 e 22/12/2022**, por escrito a Administradora Judicial através: **(1) CORREIO:** Rua Nevada, nº 901, Jardim Quebec, Londrina - Paraná, CEP: 86.060-238; e/ou **(2) CORREIO ELETRÔNICO:** habilitacao@rochaneto.com.br, com cópia para camila@rochaneto.com.br e clybas@rochaneto.com.br.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 07 de dezembro de 2022.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359